



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

O Vereador que a este subscreve apresenta à consideração e deliberação do Augusto Plenário Projeto de Lei que **“Institui, no âmbito do Município de Franca, o “Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação” e a Campanha de Conscientização “10 de Agosto – Dia da Superdotação”, e dá outras providências”**.

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Franca, o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação e a Campanha de Conscientização do Dia 10 de Agosto, data reconhecida internacionalmente como o Dia da Superdotação.

As pessoas com superdotação frequentemente enfrentam desafios que vão além do rendimento acadêmico: sofrem com a invisibilidade, falta de acolhimento, ausência de políticas públicas direcionadas, preconceitos e barreiras no processo de inclusão educacional e social.

A superdotação é reconhecida na Política Nacional de Educação Especial do Ministério da Educação, que orienta os sistemas de ensino a promoverem identificação, atendimento especializado e formação de professores para acolhimento adequado deste público. No entanto, na prática, os municípios ainda não oferecem políticas consistentes nesse campo.

O programa ora proposto tem como propósito preencher essa lacuna, permitindo ao município de Franca identificar e acompanhar, apoiar suas famílias e oferecer formação continuada para educadores e profissionais de apoio.

A criação do Dia Municipal da Superdotação (10 de agosto) contribuirá com o fortalecimento da pauta em nível local, promovendo ações anuais de conscientização, debate e engajamento social.



Trata-se de uma medida necessária, estratégica e alinhada à legislação educacional e aos princípios da equidade e valorização da diversidade humana. Por isso, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Diante da relevância e do impacto social da medida, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto.

PROJETO DE LEI Nº /2025

Institui, no âmbito do Município de Franca, o “Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação” e a Campanha de Conscientização “10 de Agosto – Dia da Superdotação”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação, com o objetivo de promover a identificação, valorização, desenvolvimento, inclusão e suporte integral às pessoas com essas características.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Superdotação:

- I – Fomentar políticas públicas voltadas à identificação precoce e acompanhamento contínuo de crianças, adolescentes e adultos com superdotação;
- II – Garantir o atendimento educacional especializado e recursos pedagógicos adequados;
- III – Promover capacitação permanente de profissionais da educação, saúde e assistência social sobre o tema;



IV – Estimular práticas inclusivas no ambiente escolar, esportivo e cultural;

V – Apoiar as famílias no processo de desenvolvimento e inclusão das pessoas com superdotação;

VI – Combater estigmas e preconceitos, promovendo campanhas educativas e de conscientização;

VII – Incentivar a criação de núcleos de apoio e redes colaborativas.

Art. 3º Fica instituído, no calendário oficial do Município de Franca, o “Dia Municipal de Conscientização sobre a Superdotação”, a ser celebrado anualmente no dia 10 de agosto, data reconhecida internacionalmente como o Dia da Superdotação.

Art. 4º A Campanha de Conscientização poderá envolver:

I – Ações educativas em escolas, centros culturais, universidades e espaços públicos;

II – Palestras, oficinas, rodas de conversa e seminários temáticos;

III – Parcerias com instituições de ensino, ONGs, coletivos, conselhos profissionais e movimentos sociais.

Art. 5º Para execução do Programa e da Campanha, o Município poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, universidades, conselhos, organizações da sociedade civil e instituições especializadas.

Art. 6º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 30 de junho de 2025.

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR

